



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 162435181

Ref.: Ofício SGP-23 nº 830/2026

Prezado Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Requerimento do Vereador Nabil Bonduki, sirvo-me do presente para encaminhar as informações apresentadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) acerca da autorização de supressão e compensação ambiental de árvores em obra na Rua Alves Guimarães com a Rua Amália de Noronha.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado digitalmente)

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **RICARDO TEIXEIRA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Elaine Cristina Alves da Silva

Chefe de Gabinete

Em 19/08/2026, às 11:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162435181** e o código CRC **40B30E67**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE GRUPO TÉCNICO DE MANEJO ARBÓREO E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002255-2

Informação SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP Nº 162323166

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Nabil Bonduki

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 830/2026 - RDS nº 874/2026. Solicitação de informações sobre autorização de supressão e compensação ambiental de árvores em obra na Rua Alves Guimarães com a Rua Amália de Noronha.

DCRA/GTMAPP

Sr. Diretor

Informação

Em resposta ao **Ofício SGP-23 nº 830/2026** (doc. 161148242), referente à autorização para **supressão de árvores** e **compensação ambiental** no cruzamento das ruas Alves Guimarães e Amália de Noronha, apresentamos as informações atualizadas sobre o local.

O processo administrativo **SEI 6027.2025/0018337-9** foi autuado em **06/05/2026** na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA/CLA/TCA). A partir dele, celebrou-se o **Termo de Compromisso Ambiental (TCA) nº 150/2026**, publicado no Diário Oficial em **21/05/2026** (doc. 162280736). O acordo foi firmado entre o Secretário Municipal, Sr. **Wanderley de Abreu Soares Júnior**, e a empresa **Living Barbacena Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, que se comprometeu a cumprir as seguintes obrigações:

1.1. Cortes

1.1.1. Árvores invasoras: 02 (dois);

1.1.2. Árvores exóticas: 30 (trinta);

1.1.3. Árvores nativas: 15 (quinze);

1.2. Remoção de árvores mortas: 15 (quinze);

1.4. Árvores cadastradas na calçada: 17 (dezessete);

1.5. Preservadas: 03 (três);

1.8. Plantio:

1.8.1. Interno: 62* (sessenta e duas) mudas DAP 3,0 cm, acompanhadas dos seus respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;

1.8.2. *02 (duas) mudas compensatórias deverão fazer parte da lista de árvores em extinção;

1.8.3. Entorno: 03 (três) mudas DAP 3,0 cm, acompanhadas dos seus respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;

1.9. Conversão:

1.9.1. FEMA: 327 (trezentas e vinte e sete) mudas DAP 3,0 cm de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, a serem convertidas em depósito pecuniário ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, conforme a deliberação da 01ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental de 2026;

1.10. Implantação de calçada verde: Sim;

Em sua cláusula 12.1 (Eficácia) foi estabelecido que a eficácia das autorizações **descritas na cláusula primeira** inicia-se na data da emissão/publicação do respectivo alvará de execução ou documento equivalente (Alvará Modificativo, Reforma, TCAEP para atividade edilícia pública, etc.), com o apostilamento do número deste TCA. Esse documento não consta no referido processo.

O interessado apresentou no doc. 162322410 cópia do **Alvará de Demolição da obra**.

Esclarecemos ainda que a fundamentação jurídica e regulatória para a emissão da referida autorização baseia-se nos seguintes dispositivos vigentes:

· **Lei Municipal nº 17.794/2022, Art. 14, inciso I:** Estabelece que a supressão e o transplante de espécimes de vegetação de porte arbóreo somente serão autorizados quando o espécime estiver localizado em terreno a ser edificado, ou com edificação a ser demolida, reconstruída ou reformada, desde que a supressão seja indispensável à execução da obra e restando constatada a impossibilidade de adequação do projeto arquitetônico.

· **Portaria SVMA nº 105/2024:** Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a autorização de manejo da vegetação de porte arbóreo, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), bem como a respectiva compensação ambiental a ser formalizada por meio da celebração de Termo de Compromisso Ambiental (TCA).

At.te.

Engª Agr.ª Argentina Carlota M. C. Garcia
Eng. Agrônoma CLA / DCRA



Argentina Carlota Moreira Carmo Garcia
Coordenador(a) I
Em 04/08/2026, às 08:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162323166** e o código CRC **1483EB3B**.

03/08/2026, 16:05

SEI/PMSP - 157860985 - Termo de Compromisso Ambiental



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Termo de Compromisso Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 51870248

Processo SEI 6027.2025/0018337-9

TCA 150/2026

Processo Administrativo SMUL nº. 1020.2025/0011936-9

Na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso nº 387, 10º andar – Paraíso, órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; de um lado, a municipalidade de São Paulo, representada pelo **Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, senhor WANDERLEY DE ABREU SOARES JÚNIOR** e, de outro, as pessoas jurídicas de direito privado **LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.970.439/0001-09, com sede na Rua do Rócio, 109, 3º andar, sala 01, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-000, nesse ato representada por meio dos seus procuradores [REDACTED] e **PRO DUE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.087.948/0001-09, sediada na Rua Girassol, 925, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05433-002, nesse ato representada por sua procuradora **LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, acima qualificada, doravante denominados simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, à vista dos elementos que instruem o presente, em especial o despacho autorizatório publicado no **Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C em 21/05/2026, páginas 184/185**, tendo entre si acordado o quanto segue, referente ao manejo de vegetação arbórea concernente ao requerimento do alvará de aprovação de reforma: R2V-4/HIS/HMP/ NR1-3/ NR1-6/ ZEU/ PA5, em imóvel localizado na Rua Alves Guimarães, 1.212 e 1.216, 1.222 e Rua Amália de Noronha, 215, 221, 223, 231, 233, 241, 243, 251, 253, 277, 289 e 301, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05410-002 / 05410-010, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, artigo 14 da Lei Municipal nº 17.794/2022, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferida pelos Decretos nºs 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89 e Portaria nº 105/SVMA/2024, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO

1. A INTERESSADA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS:

03/08/2026, 16:05

SEI/PMSP - 157860985 - Termo de Compromisso Ambiental

1.1 Corte:

1.1.1. Árvores invasoras: 02 (dois);

1.1.2. Árvores exóticas: 30 (trinta);

1.1.3. Árvores nativas: 15 (quinze);

1.1.4. TOTAL: 47 (quarenta e sete);

1.2. Remoção de árvores mortas: 15 (quinze);

1.3. Área de doação: 00 (zero);

1.4. Árvores na calçada: 17 (dezessete);

1.5. Preservadas: 03 (três);

1.6. Transplante interno: 00 (zero);

1.7. Transplante Externo: 00 (zero);

1.8. Plantio:

1.8.1. Interno: 62* (sessenta e duas) mudas DAP 3,0 cm, acompanhadas dos seus respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;

1.8.2. *02 (duas) mudas compensatórias deverão fazer parte da lista de arvores em extinção;

1.8.3. Entorno: 03 (três) mudas DAP 3,0 cm, acompanhadas dos seus respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;

1.8.4. Externo: 00 (zero);

1.9. Conversão:

1.9.1. FEMA: 327 (trezentas e vinte e sete) mudas DAP 3,0 cm de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, a serem convertidas em depósito pecuniário ao Fundo Especial do Meio Ambiente

03/08/2026, 16:05

SEI/PMSP - 157860985 - Termo de Compromisso Ambiental

e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, conforme a deliberação da 01ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental de 2026;

1.9.2. Entrega de mudas: Não.

1.9.3. Projetos / Serviços e Obras: Não;

1.10. Implantação de calçada verde: Sim;

1.11. Intervenção em Patrimônio Ambiental (Decreto Estadual nº. 30443/89): Não;

1.12. Intervenção em VPP (Lei 10.365/87): Não;

1.13. Intervenção em Vegetação Significativa (Lei nº 17.794/22): Não;

1.14. Intervenção em Fragmento Florestal: Não;

1.14.1 Manejo / afugentamento de fauna: Não;

1.15 Intervenção em APP: Não;

1.16 Intervenção em área de proteção à mananciais – APM / APRM: Não;

1.17 Averbação da área verde: Sem informação no LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL Nº 17 /CLA/DCRA/GTMAPP/2026- Retificado.

1.18 Mudas de Quota Ambiental que não compõem a compensação ambiental do TCA: Sem informação no LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL Nº 17 /CLA/DCRA/GTMAPP/2026- Retificado.

1.19 Oficial Unidade de Conservação - UC: Sem informação no LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL Nº 17 /CLA/DCRA/GTMAPP/2026- Retificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CORTE E DA REMOÇÃO

2. AS AUTORIZAÇÕES DE CORTE

2.1. Prazo

03/08/2026, 16:05

SEI/PMSP - 157860985 - Termo de Compromisso Ambiental

2.1.1 A autorização para corte e/ou remoção terá validade de 12 (doze) meses, observada a Cláusula de Eficácia.

2.1.1.1 O início do manejo deverá ser informado com antecedência de até 10 dias da data dos procedimentos.

2.1.1.2 O término do manejo deverá ser informado em até 20 (vinte) dias da data do fim dos procedimentos.

2.1.1.3 A comunicação prevista nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – Setor de Protocolo (processos físicos) ou por meio do e-mail protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br (processos SEI), acompanhada do relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, original ou cópia autenticada, de engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável, com comprovante de pagamento, para o acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

2.1.1.4 O prazo previsto no item 2.1.1 poderá ser prorrogado mediante pedido justificado da interessada, protocolado na SVMA – Setor de Protocolo ou por meio do e-mail protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br (processos SEI), antes de findo o prazo inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INTERVENÇÕES

3. DA INTERVENÇÃO

3.1. Prazo

3.1.1 A autorização para quaisquer das intervenções estabelecidas na cláusula primeira, **itens 1.10, 1.11, 1.12, 1.13 e 1.14** terá validade de 12 (doze) meses, observada a Cláusula de Eficácia.

3.1.1.1 O início da intervenção deverá ser informado com antecedência de até 10 (dez) dias da data dos procedimentos.

3.1.1.2 O término da intervenção deverá ser informado em até 20 (vinte) dias da data do fim dos procedimentos.

3.1.1.3 A comunicação prevista nos itens 3.1.1.1 e 3.1.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – Setor de Protocolo (processos físicos) ou por meio do e-mail protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br (processos SEI), acompanhada do relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, original ou cópia autenticada, de engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável, com comprovante de pagamento, para o acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

3.1.1.4 O prazo previsto no item 3.1.1 poderá ser prorrogado, mediante pedido justificado da interessada, protocolado na SVMA – Setor de Protocolo ou por meio do e-mail protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br (processos SEI), antes de findo o prazo inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPLANTE

4. O TRANSPLANTE

4.1 Prazo

4.1.1 A autorização para o transplante terá validade de 12 (doze) meses, observada a Cláusula de Eficácia;

4.1.1.1 O início do manejo deverá ser informado com antecedência de até 10 (dez) dias da data dos procedimentos;

4.1.1.2 O término do manejo deverá ser informado em até 20 (vinte) dias da data do fim dos procedimentos;

4.1.1.3 A comunicação prevista nos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – Setor de Protocolo (processos físicos) ou por meio do e-mail protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br (processos SEI), acompanhada do relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, original ou cópia autenticada, de engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável, com comprovante de pagamento, para o acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

4.1.1.4 O prazo previsto no item 4.1.1 poderá ser prorrogado, mediante pedido justificado da interessada, protocolado na SVMA – Setor de Protocolo ou por meio do e-mail protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br (processos SEI), antes de findo o prazo inicial.

4.1.1.5 O prazo para manutenção e conservação dos espécimes transplantados e/ou substituídos será de 12 (doze) meses a contar do transplante ou do plantio de substituição;

4.2 Responsabilidade Técnica

4.2.1 Caso o(s) espécime(s) transplantado(s) não resista(m) ao manejo, este(s) deverá(ão) ser compensado(s) da seguinte maneira: com o(s) plantio(s) de muda(s) de espécie a ser definida pelo Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, com DAP (diâmetro a altura do peito) de 7,0 cm, no mesmo local do(s) exemplar(es) perdido(s) e entrega de mudas nativas ao Viveiro Manequinho Lopes, em quantidade correspondente ao DAP daquele(s) perdido(s), conforme previsto no artigo. 67 da Portaria nº 105/SVMA/2024.

03/08/2026, 16:05

SEI/PMSP - 157860985 - Termo de Compromisso Ambiental

4.2.2 Se constatado que o(s) espécime(s) transplantado(s) não resistiu(ram) por descumprimento das normas técnicas para transplante, a interessada estará sujeita à multa contratual estabelecida no Termo de Compromisso Ambiental – TCA, a qual não o exime do cumprimento das obrigações ajustadas, na forma disposta no artigo 67 da Portaria nº 105/SVMA/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESERVAÇÃO

5. A PRESERVAÇÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS

5.1. O(s) exemplar(es) a ser(em) preservado(s) deverá(ão) ser mantido(s) isolado(s) por tapume(s) e escoramento(s), visando à integral proteção de sua parte aérea e de seu sistema radicular.

5.2. No caso de perda, sucumbência e/ou morte do(s) exemplar(es) arbóreo(s) a preservar, por motivos de causas naturais, a Compromissária deverá, por determinação do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente – GTMAPP, providenciar sua(s) substituição(ões) com o plantio no mesmo local de muda(s) de espécie(s) nativa(s) com DAP 7,0 cm (sete centímetros).

5.2.1 A manutenção e conservação do(s) exemplar(es) substituído(s) deverão ser efetuadas nos 12 (doze) meses seguintes à data da constatação da substituição.

5.2.1.1 O início do manejo deverá ser informado com antecedência de até 10 (dez) dias da data dos procedimentos.

5.2.1.2 O término do manejo deverá ser informado em até 20 (vinte) dias da data do fim dos procedimentos.

5.2.1.3 A comunicação prevista nos itens 5.2.1.1 e 5.2.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – Setor de Protocolo (processos físicos) ou por meio do e-mail protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br (processos SEI), acompanhada do relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, original ou cópia autenticada, de engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável, com comprovante de pagamento, para o acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANTIO

6. O PLANTIO COMPENSATÓRIO

6.1 Prazo

03/08/2026, 16:05

SEI/PMSP - 157860985 - Termo de Compromisso Ambiental

6.1.1 O plantio deverá ser realizado, preferencialmente, após o término da obra.

6.1.1.1 O início do manejo deverá ser informado com antecedência de até 10 (dez) dias da data dos procedimentos.

6.1.1.2 O término do manejo deverá ser informado em até 20 (vinte) dias da data do fim dos procedimentos.

6.1.1.3 A comunicação prevista nos itens 6.1.1.1 e 6.1.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – Setor de Protocolo (processos físicos) ou por meio do e-mail protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br (processos SEI), acompanhada do relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, original ou cópia autenticada, de engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável, com comprovante de pagamento, para o acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP

6.1.1.4 O prazo de manutenção/conservação para a(s) muda(s) plantada(s) de DAP 3,0 cm, DAP 5,0 cm e DAP 7,0 cm é de 12 (doze) meses e, para as de reflorestamento/enriquecimento com 1,30 (um metro e trinta centímetros) de altura, o prazo é de 24 (vinte e quatro) meses. Os prazos fluirão a partir do protocolo na Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, contendo a informação prestada pela interessada, a qual deve, **obrigatoriamente**, estar acompanhada do relatório técnico fotográfico com relação das espécies plantadas e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com comprovante de pagamento.

6.1.1.5. A conclusão dos prazos estabelecidos no item 6.1.1.4 sem a adoção das providências pela interessada enseja a aplicação de sanções pecuniárias previstas no TCA, bem como a remessa dos autos para vistoria, a fim de avaliar a conservação do(s) espécime(s), objetivando o efetivo recebimento das obrigações ajustadas.

6.2. Responsabilidade Técnica

6.2.1 A(s) espécie(s) utilizada(s) deverá(ão) ser nativa(s) do município de São Paulo, em atendimento ao art. 12 da [Lei Municipal nº 17.794/2022](#), salvo excepcionalidade prevista no parecer conclusivo.

6.2.2 A Compromissária deverá promover a conservação e manutenção do(s) espécime(s) plantado(s), efetuando a devida substituição na hipótese de morte ou ocorrência de qualquer fato que comprometa(m) a(s) sua(s) sobrevivência(s), mediante orientação dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP e de acordo com as especificações para o plantio.

6.2.3 Em decorrência de perecimento(s) natural(is) de muda(s) plantada(s) no decorrer do prazo de manutenção, esta(s) deverá(ão) ser substituída(s) por outra(s), iniciando-se o prazo e a obrigação prevista no item **6.1.1.4**.

6.2.4 Nos casos de plantio externo, se constatado que a(s) muda(s) não resistiu(ram) ao manejo ou não foi(ram) encontrada(s) em vistoria técnica, desde que comprovada a execução de todos os cuidados previstos para o plantio compensatório e mediante relatório técnico de DCRA, a quantidade faltante poderá ser convertida, a critério do Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental - CCA, em depósito

03/08/2026, 16:05

SEI/PMSP - 157860985 - Termo de Compromisso Ambiental

no Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA-SP, ou em fornecimento de muda(s) nativa(s) ao Viveiro Manequinho Lopes, da seguinte forma:

6.2.4.1 Na proporção de 2:1, quando no processo administrativo constar relatório técnico de execução da obrigação dentro do prazo estabelecido no Termo de Compromisso Ambiental - TCA;

6.2.4.2 Na proporção de 6:1, quando do processo administrativo não constarem as informações necessárias quanto à execução da obrigação.

6.2.5 Para o plantio de vegetação arbórea a ser executada em Parque, a interessada deverá obter autorização e seguir as diretrizes da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVERSÃO

7. DA CONVERSÃO

7.1 Da conversão de mudas em depósito no FEMA

7.1.1 Esgotadas as possibilidades de realização da compensação ambiental por meio do plantio, esta poderá ser convertida em recursos financeiros, que deverão ser obrigatoriamente depositados no Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, conforme artigo 155 da Lei nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo).

7.1.2 Prazo

7.1.2.1 A Compromissária deverá requerer, por meio de petição endereçada à Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o boleto para depósito no FEMA.

7.1.2.2 O prazo para o recolhimento da compensação ao Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, pela interessada, será **de 06 (seis) meses, observada a Cláusula de Eficácia.**

7.1.2.3 O prazo previsto no item 7.1.2.2 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante o deferimento de justo pedido, o qual deverá ser protocolado na Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, antes de findo o prazo inicial.

7.1.2.4 O valor a ser depositado será o resultante da expressão matemática: número de mudas (analisando o parecer conclusivo – tutor e o prazo de manutenção) x valor da muda na data da emissão do boleto.

03/08/2026, 16:05

SEI/PMSP - 157860985 - Termo de Compromisso Ambiental

7.2 Da conversão em entrega de mudas ao Viveiro

7.2.1 A SVMA/CGPABI/DAU estabelecerá as espécies, classes e DAP, nos termos da legislação vigente.

7.2.2 Prazo

7.2.2.1 Para a entrega de mudas arbóreas, a Compromissária deverá solicitar o agendamento, por meio do Portal SP 156, selecionando o serviço para cumprimento do TCA, em até 30 (trinta) dias, observada a Cláusula de Eficácia.

7.2.2.2 1As mudas deverão ser entregues na SVMA/CGPABI/DAU, nos termos da Portaria nº 39/SVMA/2024, no prazo de 6 (seis) meses, observada a Cláusula de Eficácia.

7.2.2.3 A interessada deverá protocolar na SVMA – Setor de Protocolo (processos físicos) ou por meio do e-mail protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br (processos SEI), o atendimento deste compromisso por meio do protocolo de termo de agendamento e, posteriormente, o termo de aceite pertinente à efetiva entrega de mudas.

7.2.2.4 O prazo de entrega das mudas poderá ser prorrogado, por igual período, mediante o deferimento de justo pedido, o qual deve ser protocolado na Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, antes de findo o prazo inicial.

7.2.2.5 As mudas devem obedecer aos critérios da Portaria nº 39/SVMA/2024, publicada no DOC de 03/06/2024, páginas 61/63. Os anexos, explicações e demais procedimentos devem ser obtidos na SVMA/CGPABI/DAU.

7.3 Da conversão em projetos, obras e serviços

7.3.1 Compete à Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO (antigo DEPAVE-1), a emissão da Carta de Obrigação atinente às obras e serviços, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente Termo.

7.3.2 Prazo

7.3.2.1 A interessada submeterá à apreciação da Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO (antigo DEPAVE-1) e da Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU (antigo DEPAVE-5), o cronograma para execução das obras e serviços acordados e plantios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Carta de Obrigação.

7.3.2.2 A ordem de início para a execução dos serviços e obras deverá ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega do cronograma acordado.

03/08/2026, 16:05

SEI/PMSP - 157860985 - Termo de Compromisso Ambiental

7.3.2.3 O prazo para execução das obras e serviços é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ordem de Início, nos termos do item anterior.

7.3.2.4 A Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO (antigo DEPAVE-1) acompanhará, a título de fiscalização, a execução, o término e a entrega das obras, prestação de serviços e/ou benfeitorias, emitindo manifestação favorável e o respectivo recebimento ou indicando as correções a serem feitas pela Interessada.

7.3.2.5 A Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU (antigo DEPAVE-5) acompanhará os plantios, a título de fiscalização.

7.3.2.6 Em caso de motivo de força maior, o prazo estipulado nos itens 7.3.2.1 e 7.3.2.3 poderá ser prorrogado mediante o deferimento de justo pedido, acompanhado das informações que inviabilizaram o cumprimento da obrigação no prazo acordado, o qual deve ser submetido ao crivo da Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO (antigo DEPAVE-1) e da Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU (antigo DEPAVE-5), antes de findo o prazo inicial.

7.3.2.7 Eventual saldo remanescente das mudas compensatórias convertidas em projeto, obra e serviço será objeto de recurso ao Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -FEMA, que deve ser adimplido pela interessada no prazo de 06 (seis) meses da sua efetiva cientificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ÁREAS VERDES E PERMEÁVEIS

8. AS ÁREAS VERDES E PERMEÁVEIS

8.1 Manter as áreas verdes e permeáveis, conforme Projeto de Compensação Ambiental aprovado.

8.2. Averbar a área verde na matrícula do imóvel objeto do manejo, caso haja determinação expressa no **Parecer conclusivo**, emitido pelo Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

8.3. A interessada se obriga a promover a averbação da área verde na matrícula do imóvel objeto deste TCA, se prevista no parecer conclusivo, bem como comprovar este feito, para pleitear a emissão dos Certificados Ambientais.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DE VONTADE DA INTERESSADA

9. DECLARAÇÃO DE VONTADE DA INTERESSADA

03/08/2026, 16:05

SEI/PMSP - 157860985 - Termo de Compromisso Ambiental

9.1 A interessada declara ter ciência de que os exemplares arbóreos existentes na área em questão constituem vegetação protegida pela Lei Municipal n.º 17.794/2022, responsabilizando-se por sua conservação e manutenção, estendendo-se tal ônus aos seus herdeiros e sucessores, responsabilizando-se, ainda, a cientificar eventuais interessadas na aquisição do terreno objeto deste ajuste, em razão das obrigações *propter rem*.

9.2 A interessada se obriga a afixar e manter no imóvel, em local de fácil visualização aos munícipes, painel contendo as informações sobre a autorização de manejo arbóreo, especificamente, a indicação do Termo de Compromisso Ambiental firmado com a SVMA, os prazos nele previstos, e o respectivo processo administrativo.

9.3 A interessada se obriga a protocolar petição na SVMA/CLA (Coordenação de Licenciamento Ambiental) contendo a **ratificação ou revogação da indicação do responsável pelo acompanhamento dos compromissos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação no DOC do extrato do presente TCA, nos termos do artigo 9º da Portaria nº 105/SVMA/2024.**

9.4. A interessada se obriga a manter atualizado nos autos os meios de comunicação, quais sejam: e-mail, telefone e endereço, objetivando a escoreita intimação.

9.5 A interessada se obriga a entregar, por meio de petição endereçada a SVMA/CLA (Coordenação de Licenciamento Ambiental), o **Alvará de Execução apostilado com o número do presente termo ou documento equivalente** (Alvará Modificativo, Reforma, TCAEP para atividade edilícia pública, etc.), no prazo de **30 (trinta) dias a contar de sua emissão/publicação.**

9.6 Nos projetos enquadrados na Lei Municipal nº 16.402/16, art. 76, fica a interessada ciente da obrigatoriedade do atendimento e manutenção das soluções construtivas e paisagísticas que compõem a planilha do simulador de Quota Ambiental aprovada por esta SVMA.

9.6.1 O plantio de mudas aprovado pela planilha de Quota Ambiental não compõe a compensação ambiental tratada no presente TCA.

9.6.2 Na ocasião da vistoria do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, para atesto da execução das cláusulas do presente Termo, caso o plantio de Quota Ambiental tenha sido devidamente executado, o técnico de GTMAPP fará constar no Relatório de vistoria para os devidos fins.

9.6.3 A declaração de execução das soluções aprovadas pela Quota Ambiental e o relatório bianual previsto no art. 84 da Lei Municipal nº 16402/2016 não serão objeto deste Termo, devendo o a interessada encaminhar tais documentos, conforme estabelecido pela citada Lei.

9.7 A compromissária está ciente de que, para obtenção do DOF (documento de origem florestal) nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 12.651/2012, deverá promover o cadastro da supressão arbórea junto ao IBAMA, por meio do sistema SINAFLOR, bem como requerê-lo à SVMA/DCRA/GTMAPP, por meio do e-mail gtmappsinaflor@PREFEITURA.SP.GOV.BR, conforme artigo 92 da Portaria nº 105/SVMA/2024 c.c. disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, alterada pela Instrução normativa nº 03/2020.

03/08/2026, 16:05

SEI/PMSP - 157860985 - Termo de Compromisso Ambiental

9.7.1 A obrigação prevista no item anterior deverá ser comprovada pela interessada, por meio de protocolo a ser juntado ao respectivo SEI, até a emissão do Certificado de Recebimento Provisório das Obrigações Ambientais ajustadas.

9.7.2 A obrigação de cadastro da supressão arbórea junto ao IBAMA, por meio do sistema SINAFLO, ocorre independentemente de dispensa da emissão do DOF, pela opção de trituração e incorporação do material lenhoso *in loco*, de acordo com art. 39 da Instrução Normativa Ibama nº 21, de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2020.

9.8 Para os casos de dispensa de licenciamento porém, havendo a necessidade de manejo/afugentamento de fauna, a interessada deverá juntar aos autos o relatório circunstanciado do cumprimento das medidas determinadas pela Divisão competente da Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, o qual se sujeita ao aceite desta, a fim de obter a emissão do aludido Certificado de Recebimento Provisório.

9.8.1 A necessidade de ações de manejo ou afugentamento da fauna silvestre, a presença de ninho, abrigo, criadouro natural ou espécime da fauna silvestre que possa estar em risco considerando o manejo da vegetação e intervenção realizada, obriga a interessada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste TCA, a solicitar, se necessário, ao Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP a “Autorização de Manejo in Situ” expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, nos termos da [Resolução SMA nº 36/2018](#).

9.8.2 A emissão do Certificado de Recebimento Provisório das Obrigações Ambientais está condicionada à comprovação, pela interessada, do cumprimento das obrigações atinentes ao manejo/afugentamento de fauna estabelecidas no processo, se houver.

9.9 Para iniciar a intervenção em fragmento florestal em estágio médio de regeneração, a interessada se obriga a requerer ao Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, por meio do e-mail svmagtmapp@prefeitura.sp.gov.br, a juntada no processo administrativo de TCA do documento de anuência prévia da CETESB, conforme previsto na deliberação normativa CONSEMA nº 01/2024.

9.10. A interessada se obriga a utilizar tutor em todos os plantios compensatórios e substitutivos, assim como a identificar a espécie de muda plantada, através de etiqueta com "nome popular" e "nome científico", em obras públicas ou particulares, e seguir as diretrizes do Manual Técnico de Arborização Urbana da PMSP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SVMA

10. OBRIGAÇÕES DA SVMA

10.1 A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, através da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, acompanhará o presente Termo até a sua conclusão.

03/08/2026, 16:05

SEI/PMSP - 157860985 - Termo de Compromisso Ambiental

10.2 A Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, dará ciência ao Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, nas oportunidades em que recepcionar petição da interessada, contendo as informações de início e término do manejo, bem como de seu prazo de manutenção e conservação, a fim da efetivação de vistoria e manifestação, visando constatar o cumprimento de todas as obrigações contidas neste termo.

10.3 O recebimento parcial e provisório das obrigações ambientais dependerá do atestado de seu cumprimento emitido pelo Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, com o fito da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA expedir o competente certificado.

10.4 O recebimento definitivo das obrigações ambientais será certificado pela Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, após atestado do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, relatando o cumprimento integral das obrigações, incluindo a manutenção e conservação dos exemplares arbóreos transplantados e/ou plantados nos prazos estabelecidos no presente termo.

10.5 A Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA publicará o extrato do presente ajuste após ser firmado, bem como do Certificado de Recebimento Provisório – CRP e do Certificado de Recebimento Definitivo – CRD, após o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11. SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso Ambiental – TCA, após o vencimento do prazo ajustado, enseja a aplicação de multa contratual equivalente à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obrigação devida.

11.1.1 O descumprimento ou mora no cumprimento de cláusula acessória do Termo de Compromisso Ambiental – TCA, enseja a aplicação de multa contratual equivalente à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obrigação principal que o seguia.

11.1.2 O cálculo da compensação, para fins da sanção prevista nos itens anteriores, corresponde ao valor da multa com base no Diâmetro do Caule à Altura do Peito – DAP 3,0 cm (três centímetros), acrescido da manutenção.

11.2 A multa pelo manejo irregular de exemplar arbóreo previsto no Termo de Compromisso Ambiental – TCA, não será inferior àquela preconizada pela infração administrativa ambiental correspondente, prevista na [Lei nº. 17.794/2022](#), no [Decreto Federal nº. 6.514/2008](#), que regulamenta a [Lei Federal nº 9.605/1998](#), ou outros que vierem a substituí-los, bem como considerando as causas do aumento de pena prevista no inciso II do artigo 40 da [Lei nº. 17.794/2022](#).

03/08/2026, 16:05

SEI/PMSP - 157860985 - Termo de Compromisso Ambiental

11.3 O descumprimento de item deste termo, bem como dos anexos, será considerado para fins de aplicação de sanção, excetuados os previstos na cláusula da rescisão.

11.4 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

11.5 O inadimplemento da sanção contratual acarretará a inscrição da dívida no Cadastro Informativo Municipal de Créditos não Quitados - CADIN, bem como o encaminhamento da cobrança judicial e não eximirá a interessada do cumprimento das obrigações assumidas.

11.6 Os casos fortuitos e de força maior, assim como aqueles que escapam à previsão e ao controle da parte, desde que devidamente comprovados e comunicados à Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ocorrência, justificam a inobservância dos prazos estabelecidos neste ajuste.

11.7 Os valores correspondentes às multas aplicadas em decorrência do descumprimento do estipulado neste instrumento serão recolhidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, reorganizado pela Lei Municipal n.º 14.887 de 15 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 52.153 de 28 de fevereiro de 2011.

11.8 Aplicam-se os **procedimentos estabelecidos nos artigos 78, 79, 80, 81 e 82 da Portaria nº 105/SVMA/2024, ou legislação posterior que vier a substituí-la, aos casos de manejo irregular de vegetação de porte arbóreo.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12. EFICÁCIA

12.1 A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira inicia-se na data da emissão/publicação do respectivo alvará de execução ou documento equivalente (Alvará Modificativo, Reforma, TCAEP para atividade edilícia pública, etc.), com o apostilamento do número deste TCA.

12.1.1 O Parecer conclusivo do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP que indicar a necessidade de anuência de outro órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Poder é apto a vincular a eficácia do TCA, a qual terá início na data da emissão/publicação do derradeiro documento exigido.

12.1.2 Para os casos não sujeitos à emissão/publicação dos alvarás citados no item anterior, conforme previsão na legislação vigente, a eficácia do TCA se iniciará com a publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade.

12.1.3 Havendo necessidade de laudo de Fauna Silvestre e Autorização de manejo/afugentamento de fauna, conforme descrito nos itens 9.8 e 9.8.1, a eficácia deste ajuste também dependerá da anuência do órgão ambiental competente.

03/08/2026, 16:05

SEI/PMSP - 157860985 - Termo de Compromisso Ambiental

12.1.4 No caso de alvará de execução prévio à publicação do extrato deste TCA na imprensa oficial, a interessada deverá apostilar o presente termo ao referido alvará, a fim de constar seu número para sua plena eficácia.

12.1.5 Fica suspensa a execução do manejo outrora autorizado na data da emissão/publicação de alvará de execução modificativo, o qual, após a interessada atender ao preconizado no item 9.5, será analisado pelo Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, com o fito de vislumbrar se houve alteração na cláusula primeira deste ajuste.

12.1.6. A prerrogativa de prazo prevista no artigo 71 do Código de Obras do Município, Lei nº 16.642/17, não tem qualquer reflexo na autorização de manejo arbóreo, que dependerá da efetiva expedição do alvará de execução das obras pelo órgão competente, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13. DA RESCISÃO

13.1 Fica rescindido de pleno direito o presente Termo de Compromisso Ambiental nas hipóteses:

13.1.1 A interessada deixar de aprovar o alvará de execução e apostilar o TCA pertinente à obra prevista no preâmbulo deste ajuste, no prazo de 02 (dois) anos.

13.1.2 Expirado o prazo de validade do alvará de execução apostilado com o número deste TCA.

13.1.3 A obra não tenha sido iniciada em 2 (dois) anos a contar da data da publicação do despacho de deferimento do pedido de Alvará de Execução.

13.1.4 A obra iniciada permanecer paralisada por período superior a 1 (um) ano, considerando por início de obra o término das fundações da edificação ou de um dos blocos.

13.1.5 Constatada a perda do objeto do Termo de Compromisso Ambiental – TCA.

13.2 A interessada poderá apresentar pedido justificado de prorrogação do Termo de Compromisso Ambiental – TCA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da expiração do respectivo prazo.

13.3 No caso de Termo de Compromisso Ambiental – TCA rescindido após a realização do manejo arbóreo, os exemplares arbóreos manejados deverão ser substituídos pela interessada com o plantio de mudas padrão DAP 7,0 cm (sete centímetros) de espécies nativas no mesmo local do manejo anterior, de modo a recompor a densidade arbórea inicial do terreno.

03/08/2026, 16:05

SEI/PMSP - 157860985 - Termo de Compromisso Ambiental

13.3.1. A recomposição da densidade arbórea inicial do terreno não exime a interessada de cumprir as medidas acordadas no Termo de Compromisso Ambiental – TCA.

13.3.1.1 O prazo para a recomposição da densidade arbórea do imóvel será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação da rescisão do Termo de Compromisso Ambiental – TCA, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima primeira deste instrumento.

13.3.1.2 A comunicação atinente à recomposição prevista no item anterior deverá ser protocolada na SVMA – setor de protocolo (processos físicos) ou por meio do e-mail protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br (processos SEI), acompanhada do relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, original ou cópia autenticada, de engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável, com comprovante de pagamento, para o acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. O FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Cidade de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas pertinentes a este Termo e não resolvidas pelo consenso das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente termo poderá ser aditado mediante requerimento previamente justificado, o qual será submetido à apreciação da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA.

15.2 Para manejo da vegetação arbórea na calçada, a interessada deverá obter autorização na Subprefeitura competente.

15.3 A interessada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo das cláusulas de manejo vegetal elencadas no Certificado de Recebimento Provisório, para protocolar na Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA o relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, original ou cópia autenticada, de engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável, com comprovante de pagamento, para o acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, a fim de emissão do Certificado de Recebimento Definitivo.

03/08/2026, 16:05

SEI/PMSP - 157860985 - Termo de Compromisso Ambiental

15.3.1 A inobservância do preconizado no item anterior acarretará a remessa dos autos para vistoria, a fim de avaliar a conservação dos espécimes, objetivando o efetivo recebimento das obrigações ajustadas e ensejará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

15.4 A interessada declara ter ciência acerca do presente Termo de Compromisso Ambiental, bem como deverá atender às exigências da Portaria nº 105/SVMA/2024, de modo a não cometer infração ambiental administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

16. DOS ANEXOS

16.1 São considerados partes integrantes deste ajuste:

16.1.1 Despacho autorizatório;

16.1.2 Parecer Conclusivo;

16.1.3 Projeto de Compensação Ambiental;

16.1.4 Certificados de Recebimento Parcial, Provisório e Definitivo;

16.1.5 Doravante, “Comunique-se”, publicado na imprensa oficial do Município.

Nos termos do Decreto nº. 57.414, de 27 de outubro de 2016, há isenção de preço público para HIS, HMP, EHMP e EZEIS, bem como à moradia econômica disciplinada pela Lei nº 10.105, de 2 de setembro de 1986, alterada pela Lei nº 13.710, de 7 de janeiro de 2004.

E, por estarem assim concordes e assim declaradas suas vontades sem a existência de vícios, firmam o presente instrumento, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

A Interessada fica obrigada a assinar este ajuste, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do presente Termo.

São Paulo, 21 de maio de 2026.

WANDERLEY DE ABREU SOARES JÚNIOR

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

03/08/2026, 16:05

SEI/PMSP - 157860985 - Termo de Compromisso Ambiental

CHRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA
Coordenadora de Licenciamento Ambiental

INTERESSADO

LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ 10.970.439/0001-09

[REDACTED]
[REDACTED]

LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ 10.970.439/0001-09

[REDACTED]
[REDACTED]

TESTEMUNHAS

[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

#_contem_9_marcas_sigilo

03/08/2026, 16:05

SEI/PMSP - 157860985 - Termo de Compromisso Ambiental



Priscila Rivera Lopes
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 28/05/2026, às 10:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157860985** e o código CRC **53579E95**.

Referência: Processo nº 6027.2025/0018337-9

SEI nº 157860985



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição		Número 2025-66.892-00		Folha 1/2	
Proprietário/Possuidor LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA					
Dados do local da obra ou serviço					
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG
011.073.0044-4	R AMALIA DE NORONHA	00289		05410-010	9660
					Classificação Via
					Local
					Zona(s)
					ZEU, QA, MA
Responsabilidade					
Dirigente Técnico					
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU		
GABRIEL LAGNADO JADOUL	5070332067				
Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva					
Emitido por: CAEPP					
Descrição da Obra					
Área total a demolir: 300,00 m ² Nº de Andares: 2					
Amparo(s) Legal(is)					
1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.					
2) Lei nº 16.050/14.					
3) Lei nº 16.402/16.					
4) Lei nº 17.975/23.					
5) Lei nº 18.081/24.					
Nota(s)					
1) Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão.					
2) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.					
3) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.					
4) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.					
5) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.					

Código Verificação AD88.74F1.2E2D.4AF6.9E2A.090F.AC03.98F4

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 25



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-66.892-00	Folha 2/2
6) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.		
Ressalva(s) 1) Este documento tem como finalidade o licenciamento da demolição total da(s) edificação(ões) existente(s) e não licencia a remoção ou corte de vegetação de porte arbóreo eventualmente localizada no imóvel. Caso haja necessidade, o pedido deverá ser submetido à análise do órgão competente através de expediente próprio. 2) Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. 3) Este documento perderá a eficácia se as obras não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento.		
Processo Administrativo 2025-0.007.913-5	Data de despacho DOC 24/10/2025	

Código Verificação AD88.74F1.2E2D.4AF6.9E2A.090F.AC03.98F4

Alvará de Demolição (162322410) SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 26



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-65.154-00	Folha 1/2
---	---------------------------------	---------------------

Proprietário/Possuidor ARLINDO QUINTINO DE SÁ COSTA MARIANA PASTERNAK DE SÁ COSTA MAURICIO PASTERNAK CARVALHO DE SIQUEIRA

Dados do local da obra ou serviço							
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação Via	Zona(s)
011.073.0049-5	R AMALIA DE NORONHA	00301		05410-010	9660	Local	ZEU, MA, QA
011.073.0049-5	R ALVES GUIMARAES	0			009210	Local	ZEU, MA, QA

Responsabilidade			
Dirigente Técnico			
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
GABRIEL LAGNADO JADOUL	5070332067		

Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva Emitido por: CAEPP
Descrição da Obra Área total a demolir: 252,00 m ² Nº de Andares: 1
Amparo(s) Legal(is) 1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17. 2) Lei nº 16.050/14. 3) Lei nº 16.402/16. 4) Lei nº 17.975/23. 5) Lei nº 18.081/24.
Nota(s) 1) Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão. 2) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação. 3) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.

Código Verificação 4576.F462.DEA0.411A.8DBB.E443.75D4.4D69

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 27



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-65.154-00	Folha 2/2
4) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel. 5) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel. 6) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.		
Ressalva(s) 1) Este documento tem como finalidade o licenciamento da demolição total da(s) edificação(ões) existente(s) e não licencia a remoção ou corte de vegetação de porte arbóreo eventualmente localizada no imóvel. Caso haja necessidade, o pedido deverá ser submetido à análise do órgão competente através de expediente próprio. 2) Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. 3) Este documento perderá a eficácia se as obras não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento.		
Processo Administrativo 2025-0.002.707-0	Data de despacho DOC 08/08/2025	

Código Verificação 4576.F462.DEA0.411A.8DBB.E443.75D4.4D69

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 28



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição		Número 2025-66.291-00		Folha 1/2	
Proprietário/Possuidor LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA					
Dados do local da obra ou serviço					
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG
011.073.0050-9	R ALVES GUIMARAES	01222		05410-002	9210
					Classificação Via
					Local
					Zona(s)
					ZEU, MA, QA
Responsabilidade					
Dirigente Técnico					
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU		
GABRIEL LAGNADO JADOUL	5070332067				
Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva					
Emitido por: CAEPP					
Descrição da Obra					
Área total a demolir: 348,00 m ² Nº de Andares: 2					
Amparo(s) Legal(is)					
1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.					
2) Lei nº 16.050/14.					
3) Lei nº 16.402/16.					
4) Lei nº 17.975/23.					
5) Lei nº 18.081/24.					
Nota(s)					
1) Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão.					
2) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.					
3) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.					
4) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.					
5) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.					

Código Verificação 0A96.1840.69BB.4CEB.B837.956A.32BC.B58D

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 29



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-66.291-00	Folha 2/2
6) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.		
Ressalva(s) 1) Este documento tem como finalidade o licenciamento da demolição total da(s) edificação(ões) existente(s) e não licencia a remoção ou corte de vegetação de porte arbóreo eventualmente localizada no imóvel. Caso haja necessidade, o pedido deverá ser submetido à análise do órgão competente através de expediente próprio. 2) Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. 3) Este documento perderá a eficácia se as obras não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento.		
Processo Administrativo 2025-0.007.899-6	Data de despacho DOC 29/09/2025	

Código Verificação 0A96.1840.69BB.4CEB.B837.956A.32BC.B58D

Alvará de Demolição (162322410) SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 30



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição		Número 2025-64.989-00		Folha 1/2	
Proprietário/Possuidor CLEY ANDRE GOMES SCHOLZ ANA FRANCISCA BORGES FENLEY BOTELHO SCHOLZ					
Dados do local da obra ou serviço					
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG
011.073.0054-1	R AMALIA DE NORONHA	00253		05410-010	9660
					Classificação Via
					Local
					Zona(s)
					QA, MA, ZEU
Responsabilidade					
Dirigente Técnico					
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU		
GABRIEL LAGNADO JADOUL	5070332067				
Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva					
Emitido por: CAEPP					
Descrição da Obra					
Área total a demolir: 130,00 m² Nº de Andares: 2					
Amparo(s) Legal(is)					
1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.					
2) Lei nº 16.050/14.					
3) Lei nº 16.402/16.					
4) Lei nº 17.975/23.					
5) Lei nº 18.081/24.					
Nota(s)					
1) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.					
2) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.					
3) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.					
4) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.					

Código Verificação D6EC.5D90.29DB.4C72.AD2F.1E17.DDF5.027D

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 31



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-64.989-00	Folha 2/2
---	---------------------------------	---------------------

5) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.

6) Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão.

Ressalva(s)

1) Este documento tem como finalidade o licenciamento da demolição total da(s) edificação(ões) existente(s) e não licencia a remoção ou corte de vegetação de porte arbóreo eventualmente localizada no imóvel. Caso haja necessidade, o pedido deverá ser submetido à análise do órgão competente através de expediente próprio.

2) Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17.

3) Este documento perderá a eficácia se as obras não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento.

Processo Administrativo 2025-0.002.708-9	Data de despacho DOC 07/08/2025
--	---



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição		Número 2025-65.150-00		Folha 1/2	
Proprietário/Possuidor BEATRIZ HELENA BEZERRA SCIGLIANO CARNEIRO					
Dados do local da obra ou serviço					
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG
011.073.0055-1	R AMALIA DE NORONHA	00251		05410-010	9660
					Classificação Via
					Local
					Zona(s)
					ZEU, MA, QA
Responsabilidade					
Dirigente Técnico					
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU		
GABRIEL LAGNADO JADOUL	5070332067				
Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva					
Emitido por: CAEPP					
Descrição da Obra					
Área total a demolir: 130,00 m ² Nº de Andares: 2					
Amparo(s) Legal(is)					
1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.					
2) Lei nº 16.050/14.					
3) Lei nº 16.402/16.					
4) Lei nº 17.975/23.					
5) Lei nº 18.081/24.					
Nota(s)					
1) Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão.					
2) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.					
3) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.					
4) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.					
5) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.					

Código Verificação 5B7C.20AD.8F62.455B.BA63.5B46.D301.02A9

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 33



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-65.150-00	Folha 2/2
6) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.		
Ressalva(s) 1) Este documento tem como finalidade o licenciamento da demolição total da(s) edificação(ões) existente(s) e não licencia a remoção ou corte de vegetação de porte arbóreo eventualmente localizada no imóvel. Caso haja necessidade, o pedido deverá ser submetido à análise do órgão competente através de expediente próprio. 2) Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. 3) Este documento perderá a eficácia se as obras não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento.		
Processo Administrativo 2025-0.002.709-7	Data de despacho DOC 08/08/2025	

Código Verificação 5B7C.20AD.8F62.455B.BA63.5B46.D301.02A9

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 34



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição		Número 2025-66.440-00		Folha 1/2	
Proprietário/Possuidor LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA					
Dados do local da obra ou serviço					
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG
011.073.0056-8	R AMALIA DE NORONHA	00243		05410-010	9660
				Classificação Via	Zona(s)
				Local	QA, MA, ZEU
Responsabilidade					
Dirigente Técnico					
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU		
GABRIEL LAGNADO JADOUL	5070332067				
Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva					
Emitido por: CAEPP					
Descrição da Obra					
Área total a demolir: 130,00 m ² Nº de Andares: 2					
Amparo(s) Legal(is)					
1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.					
2) Lei nº 16.050/14.					
3) Lei nº 16.402/16.					
4) Lei nº 17.975/23.					
5) Lei nº 18.081/24.					
Nota(s)					
1) Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão.					
2) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.					
3) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.					
4) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.					
5) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.					

Código Verificação 37D6.053B.1660.475F.9FA2.D5E7.3655.C2E5

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 35



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-66.440-00	Folha 2/2
6) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.		
Ressalva(s) 1) Este documento tem como finalidade o licenciamento da demolição total da(s) edificação(ões) existente(s) e não licencia a remoção ou corte de vegetação de porte arbóreo eventualmente localizada no imóvel. Caso haja necessidade, o pedido deverá ser submetido à análise do órgão competente através de expediente próprio. 2) Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. 3) Este documento perderá a eficácia se as obras não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento.		
Processo Administrativo 2025-0.007.914-3	Data de despacho DOC 30/09/2025	



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição		Número 2025-65.155-00		Folha 1/2	
Proprietário/Possuidor LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA					
Dados do local da obra ou serviço					
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG
011.073.0058-4	R AMALIA DE NORONHA	00215		05410-010	9660
011.073.0058-4	R CAPOTE VALENTE	0			042005
				Classificação Via	Zona(s)
				Local	ZEU, MA, QA
				Estrutural N3	ZEU, MA, QA
Responsabilidade					
Dirigente Técnico					
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU		
GABRIEL LAGNADO JADOUL	5070332067				
Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva					
Emitido por: CAEPP					
Descrição da Obra					
Área total a demolir: 158,00 m ² Nº de Andares: 2					
Amparo(s) Legal(is)					
1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.					
2) Lei nº 16.050/14.					
3) Lei nº 16.402/16.					
4) Lei nº 17.975/23.					
5) Lei nº 18.081/24.					
Nota(s)					
1) Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão.					
2) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.					
3) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.					
4) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.					

Código Verificação 97D7.64A0.BFB2.40B5.856A.9373.1E6C.8BBC

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 37



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-65.155-00	Folha 2/2
---	---------------------------------	---------------------

5) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.

6) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.

Ressalva(s)

1) Este documento tem como finalidade o licenciamento da demolição total da(s) edificação(ões) existente(s) e não licencia a remoção ou corte de vegetação de porte arbóreo eventualmente localizada no imóvel. Caso haja necessidade, o pedido deverá ser submetido à análise do órgão competente através de expediente próprio.

2) Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17.

3) Este documento perderá a eficácia se as obras não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento.

Processo Administrativo 2025-0.002.710-0	Data de despacho DOC 08/08/2025
--	---



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição		Número 2025-66.435-00		Folha 1/2	
Proprietário/Possuidor LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA					
Dados do local da obra ou serviço					
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG
011.073.0059-2	R AMALIA DE NORONHA	00221		05410-010	9660
					Classificação Via
					Local
					Zona(s)
					QA, MA, ZEU
Responsabilidade					
Dirigente Técnico					
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU		
GABRIEL LAGNADO JADOUL	5070332067				
Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva					
Emitido por: CAEPP					
Descrição da Obra					
Área total a demolir: 127,00 m ² Nº de Andares: 1					
Amparo(s) Legal(is)					
1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.					
2) Lei nº 16.050/14.					
3) Lei nº 16.402/16.					
4) Lei nº 17.975/23.					
5) Lei nº 18.081/24.					
Nota(s)					
1) Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão.					
2) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.					
3) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.					
4) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.					
5) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.					

Código Verificação 2E96.E195.A7B5.45EC.9C80.6402.F5A6.61B6

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 39



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-66.435-00	Folha 2/2
6) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.		
Ressalva(s) 1) Este documento tem como finalidade o licenciamento da demolição total da(s) edificação(ões) existente(s) e não licencia a remoção ou corte de vegetação de porte arbóreo eventualmente localizada no imóvel. Caso haja necessidade, o pedido deverá ser submetido à análise do órgão competente através de expediente próprio. 2) Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. 3) Este documento perderá a eficácia se as obras não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento.		
Processo Administrativo 2025-0.007.900-3	Data de despacho DOC 30/09/2025	

Código Verificação 2E96.E195.A7B5.45EC.9C80.6402.F5A6.61B6

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 40



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição		Número 2026-61.936-00		Folha 1/2	
Proprietário/Possuidor LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA					
Dados do local da obra ou serviço					
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG
011.073.0060-6	R AMALIA DE NORONHA	00223		05410-010	9660
					Classificação Via
					Local
					Zona(s)
					ZEU, MA, QA
Responsabilidade					
Dirigente Técnico					
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU		
GABRIEL LAGNADO JADOUL	5070332067				
Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva					
Emitido por: SMUL/CAEPP					
Descrição da Obra					
Área total a demolir: 113,00 m ² Nº de Andares: 2					
Amparo(s) Legal(is)					
1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.					
2) Lei nº 16.050/14.					
3) Lei nº 16.402/16.					
4) Lei nº 17.975/23.					
5) Lei nº 18.081/24.					
Nota(s)					
1) Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão.					
2) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.					
3) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.					
4) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.					
5) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.					

Código Verificação 2D38.D7F9.2832.41A0.9ACC.F8AD.6CE2.8EA6

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 41



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2026-61.936-00	Folha 2/2
6) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.		
Ressalva(s) 1) Este documento tem como finalidade o licenciamento da demolição total da(s) edificação(ões) existente(s) e não licencia a remoção ou corte de vegetação de porte arbóreo eventualmente localizada no imóvel. Caso haja necessidade, o pedido deverá ser submetido à análise do órgão competente através de expediente próprio. 2) Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. 3) Este documento perderá a eficácia se as obras não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento.		
Processo Administrativo 2025-0.008.643-3	Data de despacho DOC 14/04/2026	

Código Verificação 2D38.D7F9.2832.41A0.9ACC.F8AD.6CE2.8EA6

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 42



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição		Número 2025-65.152-00		Folha 1/2	
Proprietário/Possuidor LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA					
Dados do local da obra ou serviço					
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG
011.073.0061-4	R AMALIA DE NORONHA	00231		05410-010	9660
				Classificação Via	Zona(s)
				Local	QA, MA, ZEU
Responsabilidade					
Dirigente Técnico					
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU		
GABRIEL LAGNADO JADOUL	5070332067				
Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva					
Emitido por: CAEPP					
Descrição da Obra					
Área total a demolir: 113,00 m ² Nº de Andares: 2					
Amparo(s) Legal(is)					
1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.					
2) Lei nº 16.050/14.					
3) Lei nº 16.402/16.					
4) Lei nº 17.975/23.					
5) Lei nº 18.081/24.					
Nota(s)					
1) Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão.					
2) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.					
3) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.					
4) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.					
5) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.					

Código Verificação 2D61.8FD2.1460.4592.975A.E9FD.79C1.542F

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 43



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-65.152-00	Folha 2/2
6) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.		
Ressalva(s) 1) Este documento tem como finalidade o licenciamento da demolição total da(s) edificação(ões) existente(s) e não licencia a remoção ou corte de vegetação de porte arbóreo eventualmente localizada no imóvel. Caso haja necessidade, o pedido deverá ser submetido à análise do órgão competente através de expediente próprio. 2) Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. 3) Este documento perderá a eficácia se as obras não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento.		
Processo Administrativo 2025-0.002.728-3	Data de despacho DOC 08/08/2025	



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-65.151-00	Folha 1/2					
Proprietário/Possuidor LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA							
Dados do local da obra ou serviço							
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação Via	Zona(s)
011.073.0062-2	R AMALIA DE NORONHA	00233		05410-010	9660	Local	ZEU, MA, QA
Responsabilidade							
Dirigente Técnico							
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU				
GABRIEL LAGNADO JADOUL	5070332067						
Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva							
Emitido por: CAEPP							
Descrição da Obra							
Área total a demolir: 143,00 m ² Nº de Andares: 2							
Amparo(s) Legal(is)							
1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.							
2) Lei nº 16.050/14.							
3) Lei nº 16.402/16.							
4) Lei nº 17.975/23.							
5) Lei nº 18.081/24.							
Nota(s)							
1) Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão.							
2) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.							
3) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.							
4) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.							
5) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.							

Código Verificação BDB6.D7E2.393D.4E2A.A23B.8F04.78CB.3198

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 45



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-65.151-00	Folha 2/2
6) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.		
Ressalva(s) 1) Este documento tem como finalidade o licenciamento da demolição total da(s) edificação(ões) existente(s) e não licencia a remoção ou corte de vegetação de porte arbóreo eventualmente localizada no imóvel. Caso haja necessidade, o pedido deverá ser submetido à análise do órgão competente através de expediente próprio. 2) Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. 3) Este documento perderá a eficácia se as obras não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento.		
Processo Administrativo 2025-0.002.715-1	Data de despacho DOC 08/08/2025	



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-65.160-00	Folha 1/2					
Proprietário/Possuidor LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA							
Dados do local da obra ou serviço							
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação Via	Zona(s)
011.073.0063-0	R AMALIA DE NORONHA	00241		05410-010	9660	Local	ZEU, MA, QA
Responsabilidade							
Dirigente Técnico							
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU				
GABRIEL LAGNADO JADOUL	5070332067						
Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva							
Emitido por: CAEPP							
Descrição da Obra							
Área total a demolir: 125,00 m² Nº de Andares: 2							
Amparo(s) Legal(is)							
1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.							
2) Lei nº 16.050/14.							
3) Lei nº 16.402/16.							
4) Lei nº 17.975/23.							
5) Lei nº 18.081/24.							
Nota(s)							
1) Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão.							
2) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.							
3) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.							
4) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.							
5) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.							

Código Verificação 7B6C.F0E5.2CB8.43D8.BBD0.D665.D242.8305

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 47



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-65.160-00	Folha 2/2
6) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.		
Ressalva(s) 1) Este documento tem como finalidade o licenciamento da demolição total da(s) edificação(ões) existente(s) e não licencia a remoção ou corte de vegetação de porte arbóreo eventualmente localizada no imóvel. Caso haja necessidade, o pedido deverá ser submetido à análise do órgão competente através de expediente próprio. 2) Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. 3) Este documento perderá a eficácia se as obras não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento.		
Processo Administrativo 2025-0.002.729-1	Data de despacho DOC 11/08/2025	

Código Verificação 7B6C.F0E5.2CB8.43D8.BBD0.D665.D242.8305

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 48



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição		Número 2025-65.450-00		Folha 1/2	
Proprietário/Possuidor LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA					
Dados do local da obra ou serviço					
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG
011.073.0065-7	R AMALIA DE NORONHA	00277	AP 1 E 2 VG	05410-010	9660
					Classificação Via
					Local
					Zona(s)
					MA, QA, ZEU
Responsabilidade					
Dirigente Técnico					
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU		
VALDINEI APARECIDO BERALDO	5069472192				
Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva					
Emitido por: CAEPP					
Descrição da Obra					
Área total a demolir: 182,00 m ² Nº de Andares: 3					
Amparo(s) Legal(is)					
1) Lei nº 18.081/24.					
2) Lei nº 17.975/23.					
3) Lei nº 16.402/16.					
4) Lei nº 16.050/14.					
5) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.					
Nota(s)					
1) Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão.					
2) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.					
3) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.					
4) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.					
5) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.					

Código Verificação 6F7F.8F44.C914.49FA.B710.4EE6.103E.3D7D

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 49



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-65.450-00	Folha 2/2
6) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.		
Ressalva(s) 1) Este documento tem como finalidade o licenciamento da demolição total da(s) edificação(ões) existente(s) e não licencia a remoção ou corte de vegetação de porte arbóreo eventualmente localizada no imóvel. Caso haja necessidade, o pedido deverá ser submetido à análise do órgão competente através de expediente próprio. 2) Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. 3) Este documento perderá a eficácia se as obras não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento.		
Processo Administrativo 2025-0.002.711-9	Data de despacho DOC 25/08/2025	

Código Verificação 6F7F.8F44.C914.49FA.B710.4EE6.103E.3D7D

Alvará de Demolição (162322410) SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 50



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-65.718-00	Folha 1/2																
Proprietário/Possuidor LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA																		
Dados do local da obra ou serviço <table border="1"><thead><tr><th>Contribuinte</th><th>Logradouro</th><th>Número</th><th>Complemento</th><th>CEP</th><th>CODLOG</th><th>Classificação Via</th><th>Zona(s)</th></tr></thead><tbody><tr><td>011.073.0066-5</td><td>R AMALIA DE NORONHA</td><td>00277</td><td>AP 2 E 2 VG</td><td>05410-010</td><td>9660</td><td>Local</td><td>MA, QA, ZEU</td></tr></tbody></table>			Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação Via	Zona(s)	011.073.0066-5	R AMALIA DE NORONHA	00277	AP 2 E 2 VG	05410-010	9660	Local	MA, QA, ZEU
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação Via	Zona(s)											
011.073.0066-5	R AMALIA DE NORONHA	00277	AP 2 E 2 VG	05410-010	9660	Local	MA, QA, ZEU											
Responsabilidade Dirigente Técnico <table border="1"><thead><tr><th>Nome</th><th>CREA/CAU</th><th>Representante</th><th>CREA/CAU</th></tr></thead><tbody><tr><td>VALDINEI APARECIDO BERALDO</td><td>5069472192</td><td></td><td></td></tr></tbody></table>			Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU	VALDINEI APARECIDO BERALDO	5069472192										
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU															
VALDINEI APARECIDO BERALDO	5069472192																	
Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva Emitido por: CAEPP																		
Descrição da Obra Área total a demolir: 182,00 m ² Nº de Andares: 3																		
Amparo(s) Legal(is) 1) Lei nº 18.081/24. 2) Lei nº 17.975/23. 3) Lei nº 16.402/16. 4) Lei nº 16.050/14. 5) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.																		
Nota(s) 1) Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão. 2) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação. 3) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE. 4) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes. 5) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.																		

Código Verificação E5C1.1185.67C8.4A93.95F3.6B3E.075B.2E4E

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 51



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-65.718-00	Folha 2/2
6) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.		
Ressalva(s) 1) Este documento tem como finalidade o licenciamento da demolição total da(s) edificação(ões) existente(s) e não licencia a remoção ou corte de vegetação de porte arbóreo eventualmente localizada no imóvel. Caso haja necessidade, o pedido deverá ser submetido à análise do órgão competente através de expediente próprio. 2) Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. 3) Este documento perderá a eficácia se as obras não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento.		
Processo Administrativo 2025-0.002.716-0	Data de despacho DOC 03/09/2025	



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição		Número 2025-65.451-00		Folha 1/2	
Proprietário/Possuidor LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA					
Dados do local da obra ou serviço					
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG
011.073.0067-3	R AMALIA DE NORONHA	00277	AP 3 E 2 VG	05410-010	9660
					Classificação Via Local
					Zona(s) ZEU, QA, MA
Responsabilidade					
Dirigente Técnico					
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU		
VALDINEI APARECIDO BERALDO	5069472192				
Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva					
Emitido por: CAEPP					
Descrição da Obra					
Área total a demolir: 182,00 m ² Nº de Andares: 3					
Amparo(s) Legal(is)					
1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.					
2) Lei nº 16.050/14.					
3) Lei nº 16.402/16.					
4) Lei nº 17.975/23.					
5) Lei nº 18.081/24.					
Nota(s)					
1) Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão.					
2) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.					
3) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.					
4) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.					
5) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.					

Código Verificação 0D76.187A.0383.4114.A0F8.B219.15F1.3787

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 53



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-65.451-00	Folha 2/2
6) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.		
Ressalva(s) 1) Este documento tem como finalidade o licenciamento da demolição total da(s) edificação(ões) existente(s) e não licencia a remoção ou corte de vegetação de porte arbóreo eventualmente localizada no imóvel. Caso haja necessidade, o pedido deverá ser submetido à análise do órgão competente através de expediente próprio. 2) Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. 3) Este documento perderá a eficácia se as obras não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento.		
Processo Administrativo 2025-0.002.712-7	Data de despacho DOC 25/08/2025	



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição		Número 2025-65.468-00		Folha 1/2	
Proprietário/Possuidor LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA					
Dados do local da obra ou serviço					
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG
011.073.0068-1	R AMALIA DE NORONHA	00277	AP 4 E 2 VG	05410-010	9660
					Classificação Via
					Local
					Zona(s)
					MA, QA, ZEU
Responsabilidade					
Dirigente Técnico					
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU		
VALDINEI APARECIDO BERALDO	5069472192				
Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva					
Emitido por: CAEPP					
Descrição da Obra					
Área total a demolir: 182,00 m ² Nº de Andares: 3					
Amparo(s) Legal(is)					
1) Lei nº 18.081/24.					
2) Lei nº 17.975/23.					
3) Lei nº 16.402/16.					
4) Lei nº 16.050/14.					
5) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.					
Nota(s)					
1) Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão.					
2) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.					
3) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.					
4) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.					
5) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.					

Código Verificação 444D.AEB5.4B58.4E92.A410.F506.F8AD.DCE1

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 55



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-65.468-00	Folha 2/2
6) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.		
Ressalva(s) 1) Este documento tem como finalidade o licenciamento da demolição total da(s) edificação(ões) existente(s) e não licencia a remoção ou corte de vegetação de porte arbóreo eventualmente localizada no imóvel. Caso haja necessidade, o pedido deverá ser submetido à análise do órgão competente através de expediente próprio. 2) Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. 3) Este documento perderá a eficácia se as obras não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento.		
Processo Administrativo 2025-0.002.713-5	Data de despacho DOC 25/08/2025	

Código Verificação 444D.AEB5.4B58.4E92.A410.F506.F8AD.DCE1

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 56



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição		Número 2025-65.467-00		Folha 1/2	
Proprietário/Possuidor LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA					
Dados do local da obra ou serviço					
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG
011.073.0069-1	R AMALIA DE NORONHA	00277	AP 5 E 2 VG	05410-010	9660
					Classificação Via
					Local
					Zona(s)
					ZEU, QA, MA
Responsabilidade					
Dirigente Técnico					
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU		
VALDINEI APARECIDO BERALDO	5069472192				
Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva					
Emitido por: CAEPP					
Descrição da Obra					
Área total a demolir: 182,00 m ² Nº de Andares: 3					
Amparo(s) Legal(is)					
1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.					
2) Lei nº 16.050/14.					
3) Lei nº 16.402/16.					
4) Lei nº 17.975/23.					
5) Lei nº 18.081/24.					
Nota(s)					
1) Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão.					
2) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.					
3) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.					
4) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.					
5) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.					

Código Verificação 9828.F67A.3DC3.44A1.A461.E044.C245.3D88

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 57



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-65.467-00	Folha 2/2
6) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.		
Ressalva(s) 1) Este documento tem como finalidade o licenciamento da demolição total da(s) edificação(ões) existente(s) e não licencia a remoção ou corte de vegetação de porte arbóreo eventualmente localizada no imóvel. Caso haja necessidade, o pedido deverá ser submetido à análise do órgão competente através de expediente próprio. 2) Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. 3) Este documento perderá a eficácia se as obras não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento.		
Processo Administrativo 2025-0.002.727-5	Data de despacho DOC 25/08/2025	

Código Verificação 9828.F67A.3DC3.44A1.A461.E044.C245.3D88

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 58



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição		Número 2025-65.475-00		Folha 1/2	
Proprietário/Possuidor LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA					
Dados do local da obra ou serviço					
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG
011.073.0070-3	R AMALIA DE NORONHA	00277	AP 6 E 2 VG	05410-010	9660
					Classificação Via
					Local
					Zona(s)
					MA, QA, ZEU
Responsabilidade					
Dirigente Técnico					
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU		
VALDINEI APARECIDO BERALDO	5069472192				
Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva					
Emitido por: CAEPP					
Descrição da Obra					
Área total a demolir: 182,00 m ² Nº de Andares: 3					
Amparo(s) Legal(is)					
1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.					
2) Lei nº 16.050/14.					
3) Lei nº 16.402/16.					
4) Lei nº 17.975/23.					
5) Lei nº 18.081/24.					
Nota(s)					
1) Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão.					
2) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.					
3) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.					
4) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.					
5) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.					

Código Verificação 3D8C.21D3.8054.4A2E.8101.C31E.CE17.A34B

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 59



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-65.475-00	Folha 2/2
6) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.		
Ressalva(s) 1) Este documento tem como finalidade o licenciamento da demolição total da(s) edificação(ões) existente(s) e não licencia a remoção ou corte de vegetação de porte arbóreo eventualmente localizada no imóvel. Caso haja necessidade, o pedido deverá ser submetido à análise do órgão competente através de expediente próprio. 2) Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. 3) Este documento perderá a eficácia se as obras não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento.		
Processo Administrativo 2025-0.002.721-6	Data de despacho DOC 25/08/2025	

Código Verificação 3D8C.21D3.8054.4A2E.8101.C31E.CE17.A34B

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 60



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Alvará de Execução de Demolição		Número 2025-65.476-00		Folha 1/2	
Proprietário/Possuidor PRO DUE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA.					
Dados do local da obra ou serviço					
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG
011.073.0205-6	R ALVES GUIMARAES	01212		05410-002	9210
					Classificação Via
					Local
					Zona(s)
					ZEU, QA, MA
Responsabilidade					
Dirigente Técnico					
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU		
VALDINEI APARECIDO BERALDO	5069472192				
Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva					
Emitido por: CAEPP					
Descrição da Obra					
Área total a demolir: 2247,00 m ² Nº de Andares: 4					
Amparo(s) Legal(is)					
1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.					
2) Lei nº 16.050/14.					
3) Lei nº 16.402/16.					
4) Lei nº 17.975/23.					
5) Lei nº 18.081/24.					
Nota(s)					
1) Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão.					
2) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.					
3) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.					
4) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.					
5) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.					

Código Verificação E59E.DF81.95B2.4055.989E.FBFE.AA57.88F6

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 61



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Execução de Demolição	Número 2025-65.476-00	Folha 2/2
6) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.		
Ressalva(s) 1) Este documento tem como finalidade o licenciamento da demolição total da(s) edificação(ões) existente(s) e não licencia a remoção ou corte de vegetação de porte arbóreo eventualmente localizada no imóvel. Caso haja necessidade, o pedido deverá ser submetido à análise do órgão competente através de expediente próprio. 2) Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. 3) Este documento perderá a eficácia se as obras não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento.		
Processo Administrativo 2025-0.002.734-8	Data de despacho DOC 25/08/2025	

Código Verificação E59E.DF81.95B2.4055.989E.FBFE.AA57.88F6

Alvará de Demolição (162322410)

SEI 6010.2026/0002255-2 / pg. 62



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002255-2

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 162392859

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Nabil Bonduki

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 830/2026 - RDS nº 874/2026. Solicitação de informações sobre autorização de supressão e compensação ambiental de árvores em obra na Rua Alves Guimarães com a Rua Amália de Noronha.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao solicitado sob doc. SEI nº161318697, encaminhamos-lhe o presente com as Informações prestadas pelo Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente, integrante da Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA desta Pasta, bem como documentação pertinente, consorte docs. SEI nº 162323166, 162280736 e 162322410.

Atenciosamente,



Tamires Carla de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 05/08/2026, às 10:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162392859** e o código CRC **0446A543**.